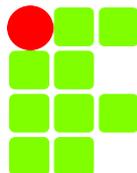




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 1331/2023 - GAB/REI/IFPI, de 13 de abril de 2023.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001123/2023-96,

**RESOLVE:**

Dispensar, com efeitos retroativos a 31/03/2023, o servidor **Vitor Hugo Gomes Lacerda Cavalcante**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1638892, da função de Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência/IFPI.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REE - GAB-IFPI, em 13/04/2023 10:23:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155472

Código de Autenticação: 6802a33733





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 1333/2023 - GAB/REI/IFPI, de 13 de abril de 2023.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001123/2023-96,

**RESOLVE:**

Designar, com efeitos a partir de 31/03/2023, o servidor **Ivanaldo Ribeiro de Moura**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape nº 1579314, para exercer a função de Coordenador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/IFPI.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REE - GAB-IFPI, em 13/04/2023 10:41:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155474

Código de Autenticação: b034dd5faa





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 1381/2023 - GAB/REI/IFPI, de 14 de abril de 2023.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001142/2023-12,

**RESOLVE:**

Dispensar a servidora **Eldina Castro Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape nº 1579163, da função de membro suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) instituída por meio da Portaria nº 2.454/2021 - GAB/REI/IFPI, de 5 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços, Edição Extra nº 120, de 05 de novembro de 2021.

**LARISSA SANTIAGO DE AMORIM**

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A)** - REE - GAB-IFPI, em 14/04/2023 11:53:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155329  
Código de Autenticação: e240e390c7





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 1383/2023 - GAB/REI/IFPI, de 14 de abril de 2023.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001140/2023-23,

**RESOLVE:**

Designar os(as) servidores(as) **Bianca Ribeiro Lages Santos**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape 1561021; **Manoel da Silva Xavier**, Técnico em Assuntos Educacionais, Siape 2085251; **Enéas Fonseca Pinho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape 1553892; **Sandro Azevedo**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape 2154617; **Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Siape 2978856; para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em **Contabilidade**, Concomitante /Subsequente, com prazo de **30 dias** para conclusão dos trabalhos.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A)** - REE - GAB-IFPI, em 14/04/2023 14:56:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156203  
Código de Autenticação: 4772d1ffb4





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 1393/2023 - GAB/REI/IFPI, de 17 de abril de 2023.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000890/2023-88,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir **Gustavo de Castro Nery**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1762239, e **Carlos Alberto de Sousa Ribeiro Filho**, Administrador, Matrícula SIAPE 1808059, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, rito sumário, com vistas a apurar possíveis faltas injustificadas cometidas por servidor lotado e em exercício no campus Campo Maior, no período de 04/07/2022 a 30/11/2022, conforme representação no Processo 23188.000030/2023-75.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A)** - REE - GAB-IFPI, em 17/04/2023 12:47:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155621

Código de Autenticação: d2efe46fbf





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 168, de 11 de abril de 2023.

Aprova os procedimentos de apuração sobre dano, extravio, roubo ou furto de bens públicos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.001829/2022-77, e ainda:

o disposto na Portaria Normativa da CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022;

obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; e

que o IFPI pode regulamentar, diante do princípio da autonomia administrativa, os procedimentos administrativos a serem adotados nas hipóteses em que ocorra dano, extravio, roubo ou furto e a forma de eventual ressarcimento, quando não estiverem presentes elementos que indiquem a responsabilidade funcional do servidor pela infringência dos arts. 116 e 117 da lei nº 8.112/1990,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, os procedimentos de apuração sobre dano, extravio, roubo ou furto de bens públicos, no IFPI.

Art. 2º Em caso de dano, extravio, roubo ou furto de bem público, que implicar prejuízo de pequeno valor, deverá a apuração do fato ser realizada por intermédio de sindicância investigativa (SINVE), nos moldes da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado seja igual ou inferior ao previsto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Imediatamente, após o conhecimento do dano ou extravio de bem, deve-se comunicar formalmente à Polícia Federal e à empresa de vigilância, a fim de que se inicie uma investigação sobre o ocorrido.

Art. 3º A Sindicância Investigativa (SINVE) constitui procedimento investigativo

de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, sendo aplicado quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, já que é prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º A SINVE adotará o seguinte trâmite, conforme arts. 47 a 49 da Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022:

I - condução por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, dispensando-se o requisito da estabilidade e desde que o bem não esteja sob a guarda do(s) servidor(es) que irá(ão) conduzir o processo;

II - ato de instauração expedido pelo dirigente do campus ou pela Pró-Reitoria de Administração em caso de bens pertencentes à Reitoria;

III - desnecessidade de publicação do ato instaurador, podendo ocorrer por despacho;

IV - conclusão no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, sendo admitida, ainda, a recondução dos trabalhos por iguais períodos sucessivamente;

V - o prazo previsto no inciso anterior poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

VI - deverá culminar em relatório conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar, ao final, a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento;

VII - em caso de arquivamento, deverá ser providenciada a comunicação ao dirigente do campus ou da Pró-Reitoria de Administração em caso de bens pertencentes à Reitoria, para que sejam realizados os devidos registros patrimoniais e contábeis sobre a baixa do bem danificado ou extraviado; e

Parágrafo único. O processo de baixa do bem deverá ser autorizado por portaria assinada pelo dirigente do campus ou pelo Reitor em caso de bens pertencentes à Reitoria.

Art. 5º É vedada a utilização da SINVE quando o extravio ou o dano do bem público apresentar indícios de autoria por parte de servidor público, devendo, nesse caso, ser formalizada representação direcionada à Corregedoria do IFPI.

Parágrafo único. O processo informando a conduta de servidor público deverá ser composto por todos os elementos que comprovem os indícios de autoria do dano ou extravio do bem público.

Art. 6º Do relatório conclusivo da SINVE poderão constar indícios de autoria de conduta dolosa ou culposa praticada por servidor público ou por empresa terceirizada durante a prestação dos serviços contratados.

§ 1º Em se tratando de conduta dolosa ou culposa praticada por servidor público, deverá ser previsto o disposto no Parágrafo único do art. 4º desta resolução, podendo, conforme o caso, a Corregedoria do IFPI propor a celebração do termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos previstos nos artigos 61 a 72, da portaria Normativa da CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 2º Em se tratando de conduta dolosa ou culposa praticada por empresa terceirizada durante a prestação dos serviços contratados, deverá ser formalizada representação direcionada ao dirigente do campus ou da Pró-Reitoria de Administração em caso de bens pertencentes à Reitoria, contendo todos os elementos que comprovem os indícios de responsabilidade da empresa terceirizada.

Art. 7º Estando comprovada a responsabilidade da empresa terceirizada, deverá ser providenciada, pelo dirigente do campus ou da Pró-Reitoria de Administração, em caso de bens pertencentes à Reitoria, a tentativa de devolução amigável do dano causado, estando condicionado ao ressarcimento ao erário que poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento; e

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.

Art. 8º Caso a empresa terceirizada não realize o ressarcimento pelo dano causado, deverão ser realizados os trâmites necessários para que esse ressarcimento seja realizado pelas vias judiciais.

Art. 9º Em se tratando de roubo ou furto de bem público em que não ficou comprovada a conduta dolosa ou culposa por parte do servidor público ou da empresa terceirizada, deverá, para fins de realização da baixa contábil e patrimonial do bem, ser formalizado junto ao dirigente do campus ou da Pró-Reitoria de Administração em caso de bens pertencentes à Reitoria, processo contendo os seguintes documentos:

I - boletim de ocorrência (BO) sobre o fato;

II - portaria assinada pelo dirigente do campus ou pelo Reitor em caso de bens pertencentes à Reitoria, autorizando a baixa do bem; e

III - nota fiscal do bem, se houver.

Art. 10. A qualquer tempo, poderá o servidor responsável pela guarda do bem danificado, extraviado, roubado ou furtado, optar pelo ressarcimento do mesmo, devendo neste caso ser observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. O procedimento descrito no **caput** deste artigo, se dará por meio de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos previstos na Portaria Normativa da CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

■ Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REE - GAB-IFPI, em 11/04/2023 07:53:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 134745

Código de Autenticação: 2a9e028d99

